

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



CD/17100.31463-05

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se os seguintes arts. 38 e 39 à Medida Provisória 805/17, renumerando-se os arts. 38, 39 e 40 como 40, 41 e 42, respectivamente:

“Art. 38. A carreira de Agente Executivo da CVM, de que trata Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a denominar-se carreira de Técnico Federal da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 39. O cargo de Agente Executivo, integrante da carreira de Agente Executivo da CVM, de que trata Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, alterada pelo art. 38 desta lei, passa a denominar-se Técnico Federal de Mercado de Capitais.”

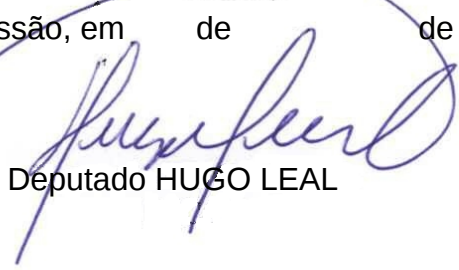
JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM conta, atualmente, com uma Carreira de Agente Executivo da CVM, cujos cargos têm como atividade a atuação em apoio aos Analistas e Inspectores da CVM.

Como estamos propondo, em outra emenda, a junção das duas carreiras de nível superior, Analista e Inspetor, em uma única, denominada de Carreira de Auditoria da CVM, composta por Cargos de Auditor Federal de Mercado de Capitais, entendemos ser consequência natural a transformação da Carreira de Agente Executivo da CVM em Carreira de Técnico Federal da CVM.

Estas as razões para a apresentação da presente emenda, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos nobres Pares em ambas as Casas do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2017.


Deputado HUGO LEAL

